



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1988.....

ASSUNTO: AutORIZAÇÃO para venda de Ações  
da Petrópolis, pertencente ao Município de  
São João da Barra.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 27/88

LEI N.º 26/88 Aprova. 16/12/88

102.0062-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 26/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a vender pela cotação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, até 90% (noventa por cento) das ações da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), pertencentes ao Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - Fica estabelecido que a importância apurada, deduzidas as despesas normais de corretagem, seja empregada na aquisição de máquinas, veículos, implementos e acessórios para conservação de estradas, limpeza de vias públicas e realização de obras em geral inclusive na recuperação de equipamentos rodoviários.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto as verbas que julgar necessárias para o fiel cumprimento das finalidades declinada neste Artigo, usando os recursos da presente autorização.

ARTº 3º) - Fica o Prefeito obrigado a dentro de 30 (trinta) dias, depois da aplicação do recurso apurado, encaminhar relatório ao Legislativo da referida aplicação.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de Dezembro de 1989.

ARTº 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1988.

  
ELIAS FIDELIS DA SILVA - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 27/88

Em, 09 de dezembro de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dos Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Ante-Projeto de Lei que encaminha autorização para alienar a título oneroso parte das ações da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes a Prefeitura de São João da Barra, não negociadas desde 1971.

Tal medida visa dar maior racionalidade na administração do Patrimônio Municipal e propiciará a Prefeitura melhor zelar pelos interesses da coletividade, pois com os recursos decorrentes desta autorização, - serão aumentados em muito os serviços da Prefeitura em favor principalmente das comunidades do interior.

Necessário também registrar que a finalidade precípua da Prefeitura é zelar pela ordem social, tutelando os interesses da coletividade e a figura de investidor de capital em títulos mobiliários não se coaduna de forma permanente, com aquela finalidade, mormente quando pelo montante mínimo que possui a Municipalidade, não se pode deter o controle acionário da Companhia.

Entendemos ser muito mais conveniente ao Município alienar tais títulos e dar ao valor percebido maior efeito multiplicado na execução de obras públicas que reverterão em benefício da coletividade, e na aquisição de patrimônio que serão mais úteis e necessários a população Sanjoanense.

Por todas estas razões espera o Poder Executivo contar com o decisivo apoio dessa Casa Legislativa na aprovação do incluso Ante-Projeto de Lei, de amplas repercussões favoráveis ao bem estar social da coletividade de nosso Município.

ATENCIOSAMENTE

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

AO ILMO SR.  
ELIAS FIDELIS DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**N E S I A**



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 27/88

**A COMISSÃO**

Finanças e Orçamento

Em 13/12/88

*[Signature]*  
Presidente

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 13/12/88

*[Signature]*  
Presidente

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

**1ª DISCUSSÃO**

Em 16/12/88

*[Signature]*  
Presidente

**2ª DISCUSSÃO**

Em 16/12/88

*[Signature]*  
Presidente

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

L E I :  
= = =

**APROVADO**

Em 16/12/88

*[Signature]*  
Presidente

ARTº 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a vender pela cotação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, até 90% (noventa por cento) das ações da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), pertencentes ao Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - Fica estabelecida que a importância apurada, deduzidas as despesas normais de corretagem, seja empregada na aquisição de máquinas, veículos, implementos e acessórios para conservação de estradas, limpeza de vias públicas e realização de obras em geral, inclusive na recuperação de equipamentos rodoviários.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto as verbas que julgar necessário para o fiel cumprimento das finalidades declinada neste Artigo, usando os recursos da presente autorização.

ARTº 3º) - Fica o Prefeito obrigado a dentro de 30 (trinta) dias, depois da aplicação do recurso apurado, encaminhar relatório ao Legislativo da referida aplicação.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de dezembro de 1989.

ARTº 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 1988

*[Handwritten signatures]*

*[Signature]*  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

= PREFEITO =

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

**APROVADO**

Em 14.12.1988

*[Signature]*  
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 27/88

A Comissão de Justiça e Redação, após minucioso estudo ao Ante-  
Projeto de Lei nº 27/88, que autoriza o chefe do Poder Executivo a vender pela co-  
tação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, até 90% das Ações da PETROBRÁS, pertencente ao Município e se realmente for cumprido o Artigo 2º do referido Projeto, Entende esta Comissão, ser muito mais conveniente ao Município alienar tais títulos e dar ao valor percebido maior efeito na execução de obras públicas e no aumento do patrimônio Municipal, é de PARECER favorável ao referido Projeto.

É O PARECER,

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1988.

*Roberto dos Santos*

*Marina Felix Barros*

**APROVADO**

Em 14.12.1988

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 27/88

Quanto ao aspecto legal já se pronunciou a dita Comissão de  
Justiça e Redação, cabendo a de Finanças e Orçamentos endossar o trabalho apresenta-  
do. É O PARECER,

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1988.

*[Signature]*

*Antonio Ribeiro da Silva*